

PROJETO DE LEI Nº 006/2018.

DATA: 19/02/2018

AUTOR: ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ADESÃO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO PROJÓVEM TRABALHADOR, INTEGRANTE DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS NO MUNICÍPIO DE JAPERI DE FORMA A QUALIFICAR SÓCIO PROFISSIONALMENTE 1.000 (MIL) JOVENS NO MUNICÍPIO, COM A META DE INSERIR NO MÍNIMO 30% DOS JOVENS EGRESSOS NO MERCADO DE TRABALHO NAS FORMAS PREVISTAS EM LEI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 20 de fevereiro de 2018
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 21 de agosto de 2018

Extraído o autógrafo em 21 de agosto de 2018
Subiu a Sanção sob protocolo em 21 de agosto de 2018, pelo ofício n.º 051/2018.
Sanccionado em _____ de _____ de _____ Proc. 4.542
Promulgado em _____ de _____ de _____ Data: 23/08/18.
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 31 de agosto de 2018 no DOF. 4.229/18
di no: 1379/18

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO 006 – LIVRO 01 – FLS. 01

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ADESÃO CO O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO PROJÓVEM TRABALHADOR, INTEGRANTE DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS NO MUNICÍPIO DE JAPERI DE FORMA A QUALIFICAR SÓCIO-PROFISSIONALMENTE 1.000 (MIL) JOVENS NO MUNICÍPIO, COM META DE INSERIR, NO MÍNIMO, 30% DOS JOVENS EGRESSOS NO MERCADO DE TRABALHO NAS FORMAS PREVISTAS EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTOR: VEREADOR PR ALEX GONÇALVES

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Relatório:

Cuida, em síntese, o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Pastor Alex Gonçalves no sentido de promover a autorização de assinatura de Termo de Adesão com o Ministério do Trabalho e assim dar ao Poder Executivo a possibilidade de qualificar jovens ao mercado de trabalho.

É o breve Relatório

Parecer - Fundamentação

Assim pronunciou-se a Procuradoria Geral desta Casa:

“Verificamos a legalidade do projeto de lei referenciado submetido à apreciação desta Casa de leis quando ao apreciar a Justificativa do Exmo. Sr. Vereador destacamos a brilhante iniciativa no sentido de buscar através do Termo de Adesão junto ao Ministério do Trabalho a inclusão de jovens do Município de Japeri em programas de qualificação e após o aproveitamento no mercado de trabalho gerando emprego e renda.

Conclusão:

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Jurídica opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos legais não havendo qualquer inconstitucionalidade no referido projeto de lei que será importante instrumento para a geração de emprego e renda integrando, num futuro bem próximo regular meta no conjunto de ações para o desenvolvimento do Município de Japeri.

Importante lembrar ainda aos Nobres Vereadores que haverá oportunidade nesta casa, ainda neste semestre de apreciação de inclusão de programas no orçamento que será apreciado para o exercício de 2019 quanto ao programa objeto do projeto de lei.

É o parecer que submetemos às Comissões Pertinentes e ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.”

Conclusão do Parecer em Conjunto das Comissões:

Em análise à matéria submetida a estas Comissões Permanentes em conjunto, no tocante à autorização ao Poder Executivo para assinatura de Termo de Adesão que dá a possibilidade aos jovens do Município de Japeri a qualificação profissional e o ingresso no mercado do trabalho, adotamos na íntegra como forma de decidir o parecer da Procuradoria Geral, com todas as ponderações **ressalvando ainda que quando da vinda da LOA – Lei do Orçamento Anual – 2019 possamos observar as metas direcionadas à qualificação e ao ingresso no mercado de trabalho gerando emprego e renda para viabilizar, se necessário emendas que possam favorecer o cumprimento da ação integrante no louvável projeto do Nobre Vereador Pastor Alex Gonçalves.**

Opinamos favoravelmente ao projeto com sua evolução a Plenário para aprovação.

Japeri, Plenário Francisco da Costa Filho, 16 de Agosto de 2018.

<i>Cláudio P. Lima</i>	
<i>Agostinho José Nunes Fialho</i>	
<i>Roberto Pedro Barros</i>	



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO 006 – LIVRO 01 – FLS. 01

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ADESÃO CO O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO PROJovem TRABALHADOR, INTEGRANTE DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS NO MUNICÍPIO DE JAPERI DE FORMA A QUALIFICAR SÓCIO-PROFISSIONALMENTE 1.000 (MIL) JOVENS NO MUNICÍPIO, COM META DE INSERIR, NO MÍNIMO, 30% DOS JOVENS EGRESSOS NO MERCADO DE TRABALHO NAS FORMAS PREVISTAS EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTOR: VEREADOR PR ALEX GONÇALVES

PARECER JURÍDICO

Relatório:

Cuida o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Pastor Alex Gonçalves no sentido de promover a autorização de assinatura de Termo de Adesão com o Ministério do Trabalho e assim dar ao Poder Executivo a possibilidade de qualificar jovens ao mercado de trabalho.

É o breve Relatório

Parecer - Fundamentação

Verificamos a legalidade do projeto de lei referenciado submetido à apreciação desta Casa de leis quando ao apreciar a Justificativa do Exmo. Sr. Vereador destacamos a brilhante iniciativa no sentido de buscar através do Termo de Adesão junto ao Ministério do Trabalho a inclusão de jovens do Município de Japeri em programas de qualificação e após o aproveitamento no mercado de trabalho gerando emprego e renda.

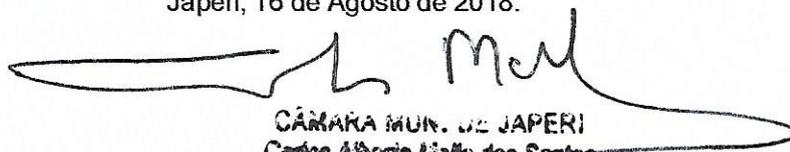
Conclusão:

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Jurídica opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos legais não havendo qualquer inconstitucionalidade no referido projeto de lei que será importante instrumento para a geração de emprego e renda integrando, num futuro bem próximo regular meta no conjunto de ações para o desenvolvimento do Município de Japeri.

Importante lembrar ainda aos Nobres Vereadores que haverá oportunidade nesta casa, ainda neste semestre de apreciação de inclusão de programas no orçamento que será apreciado para o exercício de 2019 quanto ao programa objeto do projeto de lei.

É o parecer que submetemos às Comissões Pertinentes e ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, 16 de Agosto de 2018.


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Aderio Ballo dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0159/02

OFICIAL

MUNICÍPIO DE JAPERI

GOSTO DE 2018 | www.japeri.rj.gov.br
Município de Japeri) criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 1.379 de 28 de agosto de 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ADESÃO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO PROJovem TRABALHADOR, INTEGRANTE DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS NO MUNICÍPIO DE JAPERI DE FORMA A QUALIFICAR SÓCIO-PROFISSIONALMENTE 1000 (MIL) JOVENS NO MUNICÍPIO, COM A META DE INSERIR, NO MÍNIMO, 30% DOS JOVENS EGRESSOS NO MERCADO DE TRABALHO NAS FORMAS PREVISTAS EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Adesão com o Ministério do Trabalho e Emprego, objetivando a execução do Projeto Projovem Trabalhador, integrante do Programa Nacional de inclusão de Jovens no município de Japeri, de forma a qualificar sócio profissionalmente 1000 (mil) jovens no município, com a meta de inserir, no mínimo, 30% de jovens egressos no mercado de trabalho nas formas previstas em lei.

Parágrafo único. A vigência desse termo de adesão se iniciará na data de sua assinatura e somente se encerrará caso seja cancelado a pedido da prefeitura Municipal de Japeri ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 28 de Agosto de 2018.

Cezar de Melo
Prefeito em exercício



Assunto: _____

Processo: Nº. 4542 / 118

DATA: 23 / 108 / 18

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

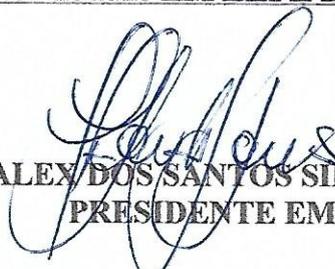
Japeri, 21 de Agosto de 2018.

Ofício nº 051/2018.

Senhor Prefeito:

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei aprovada por este Poder Legislativo, conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES, CUJA EMENTA DIZ: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ADESÃO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO PROJÓVEM TRABALHADOR, INTEGRANTE DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS NO MUNICÍPIO DE JAPERI DE FORMA A QUALIFICAR SÓCIO-PROFISSIONALMENTE 1000 (MIL) JOVENS NO MUNICÍPIO, COM A META DE INSERIR, NO MÍNIMO, 30% DOS JOVENS EGRESSOS NO MERCADO DE TRABALHO NAS FORMAS PREVISTAS EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."


ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Exmo. Senhor
CÉZAR DE MELO
M.D. Prefeito do Município de Japeri.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR PR ALEX GONÇALVES



PROJETO DE LEI Nº , DE 17 DE JANEIRO DE 2018

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 19 / 02 / 2018
Nº 006 LIVº 01 FLº 01

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Adesão com o Ministério do Trabalho e Emprego, objetivando a Execução do projeto Projovem Trabalhador, integrante do Programa Nacional de inclusão de Jovens no Município de Japeri de forma a qualificar sócio-profissionalmente 1000 (mil) jovens no município, com a meta de inserir, no mínimo, 30% dos jovens egressos no mercado de trabalho nas formas previstas em lei e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e o Prefeito Municipal de Japeri sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Adesão com o Ministério do Trabalho e Emprego, objetivando a execução do Projeto Projovem Trabalhador, integrante do Programa Nacional de inclusão de Jovens no município de Japeri, de forma a qualificar sócio-profissionalmente 1000 (mil) jovens no município, com a meta de inserir, no mínimo, 30% de jovens egressos no mercado de trabalho nas formas previstas em lei.

Parágrafo único. A vigência desse termo de adesão se iniciará na data de sua assinatura e somente se encerrará caso seja cancelado a pedido da prefeitura Municipal de Japeri ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
R. Francisco Antônio Russo, 79, Engenheiro Pedreira, Japeri, CEP: 26945-140
DATA: 20 / 02 / 2018

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO
DATA: 16 / 08 / 2018
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Carlos Alberto Filho dos Santos
Advogado Procurador

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO
DATA: 21 / 08 / 2018
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Carlos Alberto Filho dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0159702



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR PR ALEX GONÇALVES



Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2018, de autoria do **Vereador Alex Gonçalves**, nos termos da Lei 1.806, de 16 de junho de 2009.

GABINETE DO VEREADOR ALEX GONÇALVES, aos dias 17 do mês de janeiro do ano de 2018.


ALEX GONÇALVES
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR PR ALEX GONÇALVES



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereador,

A proposição ora apresentada tem por objetivo propiciar o benefício da formação profissional de jovens de baixa renda que precisam estar contextualizados no mercado de trabalho cada vez mais competitivo para permitir a inserção socioeconômica desta parcela da população japeriense. O Projovem (Programa Nacional de Inclusão de Jovens), busca justamente colaborar com esta formação.

Criado em 2005 e reestruturado em 2008, quando passou a ser denominado de Projovem Integrado, o programa federal é uma extensão da Política Nacional de Juventude e se divide em quatro modalidades, voltada aos jovens com diferentes perfis. Cada uma é gerida por um órgão federal diverso, mas sempre conta com a parceria de estados e municípios.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR ALEX GONÇALVES, aos dias 17 do mês de janeiro do ano de 2018.



ALEX GONÇALVES
Vereador